

PROJETO DE LEI Nº 040/89 DE 27.09.89

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

1.270-07.11.89

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/10/89
W. Lourenço



Barra do Garças, 27 de setembro de 1989

Ofício nº 502/89

Do: Prefeito Municipal

Ao: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Atendendo urgente necessidade de solução de problemas administrativos, que envolvem a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo, estamos solicitando de V.Exa. a convocação de uma sessão extraordinária, nos termos regimentais, para a apreciação do Projeto de Lei nº 040/89, de 27 de setembro de 1989.

Sem outro particular para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

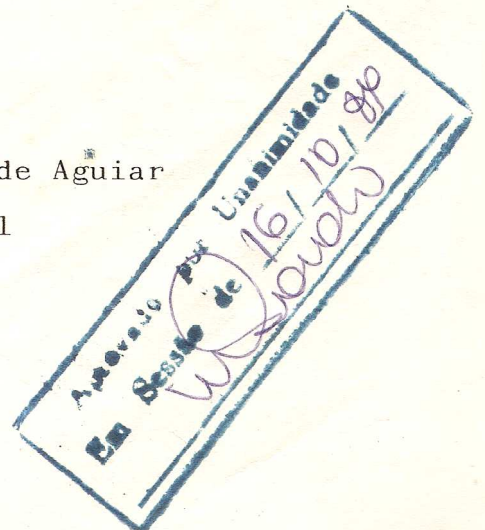

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Lourival Moreira da Mata

DD; Presidente da Câmara Municipal

N E S T A





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 040 DE 27 DE setembro DE 1989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º	Livro	Folha	Data
734	04	03	27/09/89
Horas 16:45			
<i>W. S. S.</i>			
Funcionário			

A presente mensagem encaminha o Projeto' de Lei em anexo, visando autorização dessa Casa de Leis, para con^ocessão de reajuste salarial aos servidores municipais.

O índice ali proposto é da ordem de 30%' (trinta por cento) sobre os atuais salários e, deverá entrar em ' vigor a partir do dia 1º de setembro do corrente ano.

Entendemos não ser este o reajuste dese- jado por todos, no entanto, como sabem os senhores, as Prefeituras Municipais não recebem mais qualquer recurso do Governo Federal ' como ajuda, na solução de seus problemas. Tudo que arrecadamos ho^{je}, são frutos de um sistema tributário ainda deficiente e distan^{te} de atingir a meta auto financeira dos municípios.

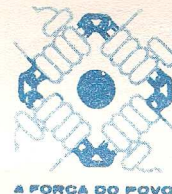
A inflação que corrói os salários dos ' servidores, é, a mesma que deterioriza a receita municipal, para' com suas obras e manutenção de seus serviços essenciais.

Eis a razão do Executivo não poder colo- car os salários de seus servidores par a par com a defasagem sala^{ria}l do período. Para isso, seria necessário que sua receita vies^{se} também acompanhando a inflação. No entanto, todos nós sabemos' ser diferente. O orçamento do município é uma peça elaborada uma' vez só no ano anterior, para entrar em vigência no ano seguinte, ' imutavelmente, até o final de exercício indiferente as modifica-^{ções} criadas pelos diversos pacotes financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO




FL. 02

Por tais motivos, esperamos a aprovação do Projeto de Lei, tal como se propõe, certos de que estamos oferecendo o que temos para dar. De nada vale querer operar milagres com os salários para, no final, não ter como honrar a folha mensal de pagamento desses servidores.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos componentes dessa Casa, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



Barra do Garças, 27 de setembro de 1.989

Ofício nº 503/89

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Presidente da Câmara Municipal


Senhor Presidente,

Vimos através do presente solicitar de V. Exa. a apreciação do Projeto de Lei nº 040/89, deste Gabinete em caráter de URGÊNCIA.

Tal solicitação justifica-se pela necessidade urgente de se solucionar problemas de cunho administrativo.

Na certeza de contarmos com a compreensão de V. Exa., reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Dr. Lourival Moreira da Mata

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



PROJETO DE LEI Nº 040 DE 27 DE setembro

DE 1.989.

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Nº 731 Livro 04 Folha 03 Data 27/09/89
 Horas 1845
 Funcionário *W. Louw*

"Dispõe sobre reajuste de salário dos servidores municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste de salário, na base de 30% (trinta por cento) sobre seus atuais vencimentos, com incidência, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano.

Art. 2º - O reajuste a que menciona o artigo anterior não incide sobre os salários da categoria de servidores que percebem salário mínimo e têm seus vencimentos majorados pelo Governo Federal, nos índices ali estabelecidos, em suas épocas apropriadas.

Art. 3º - Na elaboração do cálculo do reajuste a que se refere o artigo 1º e o salário mínimo previsto no artigo 2º desta lei, deverá ser levado em consideração àquele que mais beneficiar o servidor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 27 de setembro de 1.989

Paulo Cesar Raye de Aguiar
DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 19/10/89
W. Louw

DATA

Aos 27 dias de Setembro de 1988 foram 1 estes autos.
Em Usoado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Projeto de Lei
1040/89, foi protocolado
sob nº 731

Em 27 / 09 / 19 88 Usoado

REMESSA

Aos 27 dias de Setembro de 1988

faço remessa destes autos a Ilumário da

Assessoria Municipal

Usoado



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre reajuste de salário dos servidores municipais".

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste de salário na base de 60% (Sessenta por cento), sobre seus atuais vencimentos, com incidência a partir do dia 1º de Setembro do corrente ano".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 10 de Outubro de 1989.

ELDO JACARANDÁ JUNIOR
Vereador-PTB

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 753	Livro 04	Folha 44	Data 10 / 10 / 89
Hores		14,20	
<i>W. Jacaranda</i>			
Funcionário			



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre reajuste de salário dos servidores municipais".

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste de salário na base de 60%(Sessenta por cento), sobre seus atuais vencimentos, com incidência a partir do dia 1º de Setembro do corrente ano".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 10 de Outubro de 1989.

ELDO JACARANDÁ JUNIOR
Vereador-pTB

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº	Livro	Folha	Data
753	04	44	10, 10, 89
Horas			
17.20			
Funcionário			
W. Jacaranda			



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 040/89 de 27.09.89, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre reajuste de salário dos servidores municipais".

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais, um reajuste de salário, na base de 70% (Setenta por cento), sobre seus atuais vencimentos, com incidência a partir do dia 1º de Setembro do corrente ano".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 10 de Outubro de 1989.

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL

NIVALDO PERES DE FARIAS
Vereador-PFL

Dr. ELDO JACARANDÁ JUNIOR
Vereador-PTB

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PMDB

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Vereador-PFL

Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA
Vereador-PTB

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N. 254 Livro 04 Folha 10, 10, 89
Horas 12.45
Funcionário



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 040/89 de 27.09.89, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre" reajuste de salário dos servidores municipais".

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais, um reajuste de salário, na base de 70% (Setenta por cento), sobre seus atuais vencimentos, com incidência a partir do dia 1º de Setembro do corrente ano".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 10 de Outubro de 1989.

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Vereador-PFL

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL

Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA
Vereador-PTB

NIVALDO PERES DE FARIAS
Vereador-PFL

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

Dr. ELDO JACARANDÁ JUNIOR
Vereador-PTB

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PMDB

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 254	10/10/89
Libro 04	Folha 46
Nome: <i>W. S. S.</i>	
Funcionário	



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
EMENDA MODIFICATIVA


Ao Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, oriun
do do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe so
bre reajuste de salário dos servidores municipa
is".

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/
89, de 27.09.89, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a conceder aos servidores municipais um reajuste de salário na ba
se de 100% (Cem por cento), sobre seus atuais vencimentos, com
incidência a partir do dia 1º de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra
do Garças-MT., em 11 de Outubro de 1989.


WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador-PDT

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº	Livro	Folha	Data
759	04	11	10/89
Horas		11:05	
			
Funcionário			



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA


Ao Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre reajuste de salário dos servidores municipais".

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste de salário na base de 100% (Cem por cento), sobre seus atuais vencimentos, com incidência a partir do dia 1º de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de Outubro de 1989.


WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador-PDT

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º	Livro	Folha	Data
259	04	5	11/10/89
Horas		11.05	
			
Funcionário			



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre reajuste de salário dos servidores Municipais".

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais, um reajuste de salário, na base de 100% (Cem por cento), sobre seus atuais vencimentos, com incidência a partir do dia 1º de setembro do corrente ano".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de Outubro de 1989.

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Vereador-PFL

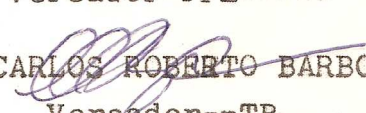
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL

NIVALDO PERES DE FARIAS
Vereador-PFL

Dr. ELDO JACARANDÁ JUNIOR
Vereador-PTB

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PMDB


MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL


Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA
Vereador-PTB

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
N.º 760	Livro 04
Folha 05	Data 11/10/89
Horas 17.20	
	
Funcionário	



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre reajuste de salário dos servidores Municipais".

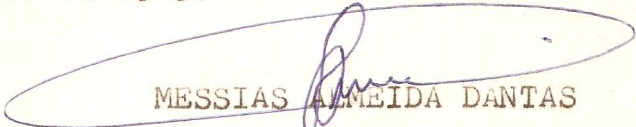
Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais, um reajuste de salário, na base de 100% (Cem por cento), sobre seus atuais vencimentos, com incidência a partir do dia 1º de setembro do corrente ano".


Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de Outubro de 1989.

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Vereador-PFL


MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL


Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA
Vereador-PTB

NIVALDO PERES DE FARIAS
Vereador-PFL

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

Dr. ELDO JACARANDÁ JUNIOR
Vereador-PTB

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PMDB

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 760 Livro 04 Folha 05 Data 11/10/89
Hors 11:20

Funcionário



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
764-04 Livro 54 Folha 16, 10, 78
Data 16.10.89
Hora 16.10
M. Sado
Registador

Autor: Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO-PFL

Ao Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais, um reajuste de salário na base de 120% (Cento e vinte por cento), sobre seus atuais vencimentos, sendo divididos em 4 parcelas de 30% (Trinta por cento), a partir de 1º de setembro do corrente ano".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de Outubro de 1989.

Alacir Vieira
- ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO-PFL

Ao Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, oriundo do Poder Executivo Municipal.

17

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro... Folha... data 16.10.89
Heras 16.10
Pensionário

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais, um reajuste de salário na base de 120% (Cento e vinte por cento), sobre seus atuais vencimentos, sendo divididos em 4 parcelas de 30% (Trinta por cento), a partir de 1º de setembro do corrente ano".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de Outubro de 1989.

Alacir Vieira
- ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL



Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autores: OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Ao Projeto de Lei nº 040/89, de 27/09/89, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre reajuste de salário dos servidores municipais".

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste de salário na base de 100% (Cem por cento), sobre seus atuais vencimentos, com incidência a partir do dia 1º de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de outubro de 1989.

Alacir Vieira
Alacir Vieira Cândido

Vereador-PFL

Dr. Aldemar Araújo Guirra
Dr. Aldemar Araújo Guirra

Vereador- PFL

Dr. Carlos Roberto Barbosa
Dr. Carlos Roberto Barbosa

Vereador-PTB

Clodoaldo Alves da Silva
Clodoaldo Alves da Silva

Vereador- PTB

Domingos Ormeneze Filho
Domingos Ormeneze Filho

Vereador- PDC

Eduardo Azeiteira B. de Camargo
Eduardo Azeiteira B. de Camargo

Vereador-PL

Edvaldo Ferreira Maciel
Edvaldo Ferreira Maciel

Vereador- PMDB

Dr. Eldo Jucarandá Júnior
Dr. Eldo Jucarandá Júnior

Vereador- PTB

Lázaro Sipriano de Carvalho
Lázaro Sipriano de Carvalho

Vereador- PFL

Dr. Lourival Moreira da Mata
Dr. Lourival Moreira da Mata

Vereador- PMDB

Messias Almeida Dantas
Messias Almeida Dantas

Vereador - PFL

Nivaldo Peres de Farias
Nivaldo Peres de Farias

Vereador- PFL

Dr. Paulo Arantes F. Gonçalves
Dr. Paulo Arantes F. Gonçalves

Vereador- PDC

Paulo Reis de Freitas
Paulo Reis de Freitas

Vereador-PMDB

Waldemar Barbosa Filho
Waldemar Barbosa Filho

Vereador- PDT

Aprovado em Unanimidade
Em Sessão de 16/10/89



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autores: OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Ao Projeto de Lei nº 040/89, de 27/09/89, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre reajuste de salário dos servidores municipais".

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/89, de 27.09.89, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste de salário na base de 100% (Cem por cento), sobre seus atuais vencimentos, com incidência a partir do dia 1º de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de outubro de 1989.

A. Vieira
Alacir Vieira Cândido
Vereador-PFL

[Signature]
Dr. Aldemar Araújo Guirra
Vereador- PFL

[Signature]
Dr. Carlos Roberto Barbosa
Vereador-PTB

[Signature]
Clodoaldo Alves da Silva
Vereador- PTB

[Signature]
Domingos Ormezeu Filho
Vereador- PDC

[Signature]
Eduardo Azeitona B. de Camargo
Vereador-PL

[Signature]
Edvaldo Ferreira Maciel
Vereador- PMDB

[Signature]
Dr. Eldo Jacarandá Júnior
Vereador- PTB

[Signature]
Lázaro Sipriano de Carvalho
Vereador- PFL

[Signature]
Dr. Lourival Moreira da Mata
Vereador- PMDB

[Signature]
Messias Almeida Dantas
Vereador - PFL

[Signature]
Nivaldo Peres de Farias
Vereador- PFL

[Signature]
Dr. Paulo Arantes F. Gonçalves
Vereador- PDC

[Signature]
Paulo Reis de Freitas
Vereador-PMDB

[Signature]
Waldemar Barbosa Filho
Vereador- PDT

19
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 10/10/89
[Signature]

Câmara Municipal de Barra do Garças

92

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 010/89*

VOTADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Res.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Apresentado em 16/10/89
Carimbo
Em 16/10/89
Secretário

OBS: *Passar para o Conselho e dar ao Conselho de*
Paratiquara Justiça e Paz - A EMENDA

Câmara Municipal de Barra do Garças

21

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 040/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 em sessão de 16/10/89
 W. Reis

OBS: *Foram favorável e votou em Equivocados*
constituções jurídicas e todos os

PROJETO

Câmara Municipal de Barra do Garças

22

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 010/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormezeze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Projeto de Lei nº 010/89
Aprovado
 em 11/10/89
 Plenária
 do Município de Barra do Garças

OBS: *Fazer parecer favorável e votar a favor do*

Câmara Municipal de Barra do Garças

23

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 040/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/10/89
Dr. Manoel*

OBS:

Barra



R E D A Ç Ã O F I N A L

Projeto de Lei nº 040, de 27 de setembro de 1989.

"Dispõe sobre reajuste de salário dos servidores municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste de salário na base de 100 % (cem por cento), sobre seus vencimentos, com incidência a partir do dia 1º de setembro do corrente ano.

Art. 2º - O reajuste a que menciona o artigo anterior não incide sobre os salários da categoria de servidores que percebem salário mínimo e têm seus vencimentos majorados pelo Governo Federal, nos índices ali estabelecidos, em suas épocas apropriadas.

Art. 3º - Na elaboração do cálculo do reajuste a que se refere o artigo 1º e o salário mínimo previsto no artigo 2º desta Lei, deverá ser levado em consideração àquele que mais beneficiar o servidor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 27 de setembro de 1989.

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade

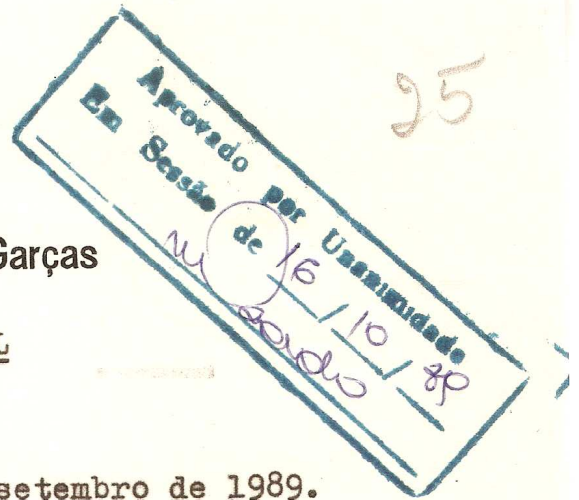
Sessão Ordinária Realizada em 16.10.89.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

R E D A Ç Ã O F I N A L



Projeto de Lei nº 040, de 27 de setembro de 1989.

"Dispõe sobre reajuste de salário dos ser
vidores municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO' GROSSO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste de salário na base de 100 % (cem por cento), sobre seus vencimentos, com incidência a partir do dia 1º de setembro do corrente ano.

Art. 2º - O reajuste a que menciona o artigo anterior não incide sobre os salários da categoria de servidores que percebem salário mínimo e têm seus vencimentos majorados pelo Governo Federal, nos índices ali estabelecidos, em suas épocas apropriadas.

Art. 3º - Na elaboração do cálculo do reajuste a que se refere o artigo 1º e o salário mínimo previsto no artigo 2º desta Lei, deverá ser levado em consideração àquele que mais beneficiar o servidor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 27 de setembro de 1989.

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade
Sessão Ordinária Realizada em 16.10.89.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 040 DE 27 DE setembro DE 1989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 731	Livro 04	Folha 03	Data 27/09/89
Horas 10.45		M. Lourenço	
Funcionário			

A presente mensagem encaminha o Projeto de Lei em anexo, visando autorização dessa Casa de Leis, para concessão de reajuste salarial aos servidores municipais.

O índice ali proposto é da ordem de 30% (trinta por cento) sobre os atuais salários e, deverá entrar em vigor a partir do dia 1º de setembro de corrente ano.

Entendemos não ser este o reajuste desejado por todos, no entanto, como sabem os senhores, as Prefeituras Municipais não recebem mais qualquer recurso do Governo Federal como ajuda, na solução de seus problemas. Tudo que arrecadamos hoje, são frutos de um sistema tributário ainda distante de atingir a meta auto financeira dos municípios.

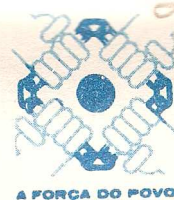
A inflação que corrói os salários dos servidores, é, a mesma que deterioriza a receita municipal, para com suas obras e manutenção de seus serviços essenciais.

Eis a razão do Executivo não poder colocar os salários de seus servidores par a par com a defasagem salarial do período. Para isso, seria necessário que sua receita viesse também acompanhando a inflação. No entanto, todos nós sabemos ser diferente. O orçamento do município é uma peça elaborada uma vez só no ano anterior, para entrar em vigência no ano seguinte, imutavelmente, até o final de exercício indiferente as modificações criadas pelos diversos pacotes financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



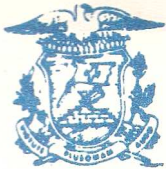
FL. 02

Por tais motivos, esperamos a aprovação do Projeto de Lei, tal como se propõe, certos de que estamos ofe recendo o que temos para dar. De nada vale querer operar milagres com os salários para, no final, não ter como honrar a folha mensal de pagamento desses servidores.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade pa ra reiterar a todos componentes dessa Casa, nossos protestos de ' consideração e apeço.

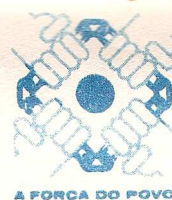
Atenciosamente

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 040 DE 27 DE setembro

DE 1.989.

"Dispõe sobre reajuste de salário dos servidores municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ~~ele~~ sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste de salário, na base de 30% (trinta por cento) sobre seus atuais vencimentos, com incidência, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano.

Art. 2º - O reajuste a que menciona o artigo anterior não incide sobre os salários da categoria de servidores que percebem " " salário mínimo e têm seus vencimentos majorados pelo Governo Federal, " " nos índices ali estabelecidos, em suas épocas apropriadas.

Art. 3º - Na elaboração do cálculo do reajuste a que se refere o artigo 1º e o salário mínimo previsto no artigo 2º desta lei, deverá ser levado em consideração àquele que mais beneficiar o servidor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 27 de setembro de 1.989


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



31

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Of. Nº. 593/89/GAE

Barra do Garças, 26 de outubro de 1989

*A menção de
jurídica
da possibilidade de
sancionada de
na Lei*

Sr. Prefeito:

*Barra do Garças
26/10/89
Dell*

Informo à V. Exa. que o Projeto de Lei nº 039, de 25 de setembro de 1989, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre nova redação ao Art. 1º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 1.148/89", protocolado sob o nº 723, Livro 04, Fls. 02-V, de 25/09/89, lido e distribuído às Comissões Permanentes competentes para apreciarem a matéria na Sessão Ordinária realizada na mesma data, com pedido expresso sob o REGIME DE URGÊNCIA, permanece até hoje sem deliberação desta Câmara Municipal, cujas cópias dos mencionados autógrafo de lei e da mensagem seguem em anexo.

Subscricvo-me apresentando à V. Exa. os meus sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente

Exmº Sr.
Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
DD. Prefeito Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

A FORÇA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.989.

PROT. 301
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
223 04 08 25.09.89
Hora 17.10
W. S. A. D. S.
Suplente

"Dá nova redação ao Art. 1º e seu Parágrafo Único da Lei nº 1.148/89."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º e seu Parágrafo Único da Lei nº 1.148, de 07 de janeiro de 1.989, passa a vigorar, com efeito a partir do dia 1º (Primeiro) do corrente mês, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 626,75% (Seiscentos e vinte e Seis e Setenta e Cinco Centésimos por cento) do presente Orçamento Programa de Despesas, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ Único - Fica também, buscando ajustamento da Economia do Legislativo, autorizado a Suplementar, de imediato, o Orçamento Específico da Câmara Municipal em até 306,75% (Trezentos e Seis e Setenta e Cinco Centésimos) do Orçamento Geral do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Setembro deste ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 25 de SET. de 1.989.

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

33

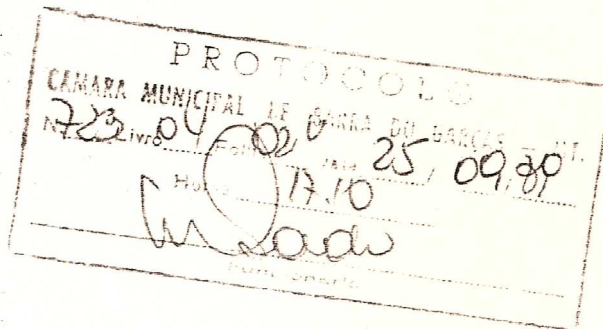
ESTADO DE MATO GROSSO

A FORÇA DO POVO

MENSAGEM Nº 039 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores



A Mensagem em apreço encaminha, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo ampliar a suplementação do Orçamento Vigente, com relação às Dotações Orçamentárias do Poder Executivo e Legislativo.

A medida se torna necessária, uma vez que o atual Orçamento, tanto da Prefeitura, como da Câmara Municipal já estouraram os seus limites de despesas agora no presente mês de setembro.

Dai a razão do Projeto retroagir para o início do corrente mês.

Para isso, fora necessário se dar nova redação à Lei nº 1.148 de 07 de janeiro de 1989, ampliando assim, o índice de suplementação ali estabelecido.

No mais, por ser um Projeto de interesse público, já que havendo arrecadação e despesas é preciso constar do Orçamento para efeito contábil, esperamos sua aprovação, sob o regime de URGÊNCIA, a fim de normalizar o setor responsável pela Contabilidade do Município.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Dr. Paulo Cesar *Raye* de Aguiar
Prefeito Municipal

Processo Interno/89

Assunto: Sanção por decurso de prazo do projeto
de Lei nº 039, de 25 de Setembro de
1.989

Da Procuradoria Jurídica

Ao Prefeito Municipal

P A R E C E R

Senhor Prefeito, o caso assemelha-se perfeita -
mente ao mesmo fato ocorrido no ano passado, quando, a cama-
ra Municipal, em divergência política com o então Prefeito
Municipal DR; CAROLINA GOMES DO SANTOS, deixou, sob condição
indefinida e sem apreciação do plenário, vários projetos de
Leis de iniciativa do Executivo, onde um deles, coincidente-
mente, tratava-se de suplementação ao Orçamento daquele exer-
cício, para fazer face as diversas despesas do final do ano.

Entendia a assessoria daquela casa de Leis que
o fato de haver a nova Constituição da República abolido a
figura do DECURSO DE PRAZO, para aprovação de projeto de Le-
is por inércia do Legislativo, poderia vir a ser acatada,
também, pelo Município. E, assim, com esse entendimento os
projetos ficaram a mercê de apreciação da Câmara por mais
tempo do que o previsto na atual Lei Orgânica.

O então Prefeito Municipal, notando que o fato
viria prejudicar gravemente à coletividade, acionou sua assés-
soria jurídica, que adotou uma tese contrária aquela da cama-
ra Municipal, sustentando-a, através do PARECER ANEXO, que
faço dele, parte integrante deste, haja visto que o caso é
o mesmo, os fundamentos jurídicos são os mesmos e não houvera



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

A FORÇA DO POVO

qualquer fato novo que pudesse vir a modificar nossa opinião, senão vejamos:

Sustentamos naquele parecer que o DECURSO DE PRAZO PARA APROVAÇÃO de Projeto de Leis, embora abolido pela Constituição Federal de 05 de Outubro de 1.988, não seria AUTO APLICÁVEL aos Municípios, pois fundamentos ali mencionados. Corroborando esta opinião, basta atentarmos para os estritos termos do Art. 64 e seus parágrafos 1º e 2º que assim se expressam:

"Art. 64 " A discussão e votação dos projetos de Lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

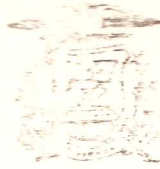
§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do paragrafo anterior a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até 45 dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação."

Veja-se, que a materia ali tratada, realmente* aboliu o Decurso de Prazo para aprovação de projetos de Leis, mas, fora expressa e categoricamente singular, ou seja exclusivamente com relação a projeto de Leis no âmbito da Presidencia da República,

No mesmo sentido e, com o mesmo alcance interpretativo da Lei maior, veio a novíssima Constituição Estadual tratar do caso, em seu Art, 41 e parágrafos, conforme se vê:

"Art.41 - O governador do estado poderá solicitar urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

FORÇA DO POVO

§ 1º - Se a assembléia Legislativa não se manifestar no prazo máxima de 45 dias, esta deverá ser incluída na ordem do dia, sobrstando-se a deliberação quando aos demais assuntos, para que ultime a votação.

§ 2º - O prazo de que trata o § anterior não corre no periodo de recesso da assembléia Legislativa nem se aplica aos projetos de Lei complementar."

Desta feita, o que era antes aplicado exclusivamente a projetos de Leis oriundos da Presidencia da República hoje, também já o é ao Estado de Mato Grosso, em razão de sua aderência a tese ali estabelecida. Porém, não o é, ainda, aplicada aos Municípios, que ainda não promulgaram suas Leis Orgânicas, fazendo dela constar tal princípio, como é o caso do Município de Barra do Garças que, no momento, sua Câmara Municipal ora só possui em andamento comissão constituinte elaborada recentemente.

Rege-se pois, o município de Barra do Garças, naquilo que não for auto aplicável pela constituição Federal e Estadual, por sua LEI ORGÂNICA ora, e ainda, em pleno vigor até que outra lhe SUCEDA, porque assim, esta estabelecido no Art. 29 da Constituição Federal, ratificado, quase que na íntegra pelo parágrafo 2º do Art. 173 da Constituição Estadual que assim reza:

"Art. 173....,

§ 1º...

§ 2º - Organizasse e rege-se o Município por sua LEI ORGÂNICA e demais Leis que adotar, com os poderes e segundo os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição e nesta Constituição. (GRIFOS NOSSOS) "

Por tais fundamentos, entendemos que o Art,31 e seus parágrafos da atual Lei Estadual nº 3.770, de 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

A FORÇA DO POVO

setembro de 1.976 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso), está em pleno vigor, sobretudo no que se refere a matéria ali tratada que é a aprovação de Projetos de Leis por DECURSO DE PRAZO, podendo vir a serem sancionados qualquer Projeto de Lei que, recebidos pela Câmara Municipal fique sem apreciação do plenário daquela casa por mais tempo do que o estabelecido naquele dispositivo legal supra mencionado e ora em vigor, excluindo-se, é claro, o Projeto de Lei orçamentário que possui Rito Próprio.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo de
V.Exã.

Barra do Garças, 26 de Outubro de 1.989

Prefeitura Municipal B. Garças


Dr. Rubenildo Rodrigues Santana

Assessor Jurídico
OAB 1.789-MT

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM. DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

38

Processo nº S/n /88

Assunto : Aprovação por decurso de prazo de Proje
tos de Leis Municipais

Interessado : Prefeito Municipal

P A R E C E R :

PREFEITURA MUNICIPAL DE
B. Garças-MT 03/11/88
Confere c/ Original

Da Assessoria Jurídica

Ao Prefeito Municipal

A indagação, provinda do despacho de V. Exã. é se continua, ou não a aplicação da figura excepcional do chamado " DE CURSO DE PRAZO", para aprovação de Projetos de Leis Municipais que, por inércia da Câmara de Vereadores, excederam os prazos previstos na Lei Orgânica dos Municípios, tendo em vista a Promulgação da No va Constituição da República.

Entendemos que, por enquanto, continua em pleno vigor o "DECURSO DE PRAZO" para efeito de aprovação de Projetos de Leis Municipais nas condições supra mencionadas.

Eis que, a Constituição Primavera, realmente abomiminado que as Assembléias Legislativas dos Estados possuem o prazo de um ano para a elaboração de suas Constituições Estaduais e, os Municípios, por suas vezes, o prazo de seis meses após àquela Constituição, para a elaboração de suas Leis Orgânicas. Logo, até lá, ou seja, enquanto não houver uma nova Constituição Estadual que vai oferecer diretrizes para a Lei Orgânica de cada Município e, enquan

- cont. -

FL. 02

to esta não vier a ser elaborada, o que está em VIGOR é a ATUAL Constituição Estadual, bem como a ATUAL Lei Estadual nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976 (Lei Orgânica dos Municípios de Mato Grosso) que prevê em seu Art. 31 o prazo de 60 dias para a Câmara apreciar os Projetos de Leis enviados pelo Executivo Municipal e, caso o Prefeito julgue URGENTE a medida e em havendo solicitação expressa nesse sentido, o prazo se reduz para 30 dias, a partir do recebimento da solicitação, quando, então, a partir desses prazos os Projetos de Leis apreciados ou não, serão considerados aprovados e áptos a sanção pelo Prefeito Municipal (Art. 31, parágrafos 1º, 2º e 3º da supra citada lei).

Aliás, para quem assiste noticiário, basta lembrar que, no dia 18 do corrente mês, no programa "BOM DIA BRASIL" da Rede Globo, o Deputado Federal Genebaldo Correia, entrevistado e inquirido sobre a existência ou não do voto de liderança, face a Nova Constituição, respondeu que "o voto de liderança não acabou, pois a casa ainda não possuía o seu novo regimento interno. Estando em vigor assim, o regimento atual".

Conincidentemente, neste mesmo programa e nesse mesmo dia, sua Excelência o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Marcelo Pimentel, interrogado, sobre o avanço do direito de greve na nova Constituição, respondeu que : " SEM REGULAMENTAÇÃO VALE A ANTERIOR".

O que reafirma o nosso convencimento de que, para os Municípios e, especialmente para o caso abordado por V. Exa. no despacho retro, a medida excepcional do "DECURSO DE PRAZO" continua em vigor pois, em VIGÊNCIA está, ainda, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica dos Municípios.

Se aprofundarmos ainda mais o estudo sobre a matéria, viremos encontrar solução, também, através do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1.942. Hoje, a chamada " LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL", onde declara em um de seus dispositivos o seguinte :

" Art. 2º - Não se destinando a vigência temporária a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue ".

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- cont. -

§ 1º - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regula inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior". (grifos nossos).

À luz desses dispositivos, chegamos fácil a uma conclusão, já que a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ora em vigor, não fora elaborada com efeito de vigência temporária. Basta analisarmos o dispositivo de seu fechamento Art. 158. Não estando assim adistrita ao mandamento do Art. 2º daquela lei Civil. Vejamos pois, com relação ao estabelecido no § 1º desse mesmo artigo em suas três hipóteses :

a) - A Nova Constituição, por ventura declarou EXPRESSAMENTE REVOGADA as Leis Orgânicas dos Municípios? A resposta é NÃO, tanto que deu prazo de um ano e meio para elaboração dos novos diplomas legais Municipais;

b) - A aprovação por DECURSO DE PRAZO, previsto na Lei Orgânica dos Municípios, também não está imcompatibilizada com os dispositivos da Lei maior, já que este, ao extinguir o fim da medida não se referiu aos Estados e Municípios mas, tão somente à Leis Federais;

c) - E, por último, é sabido que a Nova Constituição não regulou parcialmente nem inteiramente a matéria em questão, nem para os Estados Federados nem para os Municípios brasileiros.

Pelo exposto, entendemos válida a SANÇÃO de qualquer Projeto de Lei enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal que, no prazo de 60 dias EM TRAMITAÇÃO NORMAL ou por 30 dias EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL, não venha ser votado ou rejeitado por aquela casa de leis, valendo, por tanto, para os Projetos mencionados na Certidão expedida pela Secretária de V. Exã., com relação a situação dos Projetos de Leis de nºs 05, 06 e 15 ali mencionados.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

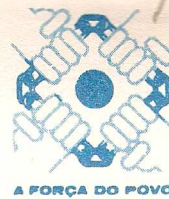
Barra do Garças - Mt, 27 de outubro de 1.988.

Dr. Raimundo Rodrigues Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO




D E S P A C H O

Face a relevância administrativa do Projeto de Lei nº 039, de 25 de Setembro do corrente ano, remetido à Câmara Municipal com pedido expresso de urgência, e, estando o mesmo até o momento sem apreciação daquela casa, conforme informação da Presidência, através do Of. nº 593/89-GAB. e, tratando-se de uma suplementação necessária e urgente ao orçamento vigente, para atender as despesas finais do corrente exercício, sem a qual a administração Municipal, virá a sofrer com incalculáveis prejuízos para os munícipes que pagam seus impostos e tributações, com razão, uma prestação de serviços por parte do poder público, como coleta de lixo, conservação de vias públicas, conclusão de obras já iniciadas e essenciais, pagamento dos servidores municipais, já em atraso por quase 30 dias etc...

DECIDO ACATAR O PARECER da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal e, em consequência, determino ao titular da pasta da Secretaria Particular do Prefeito para preparar, o Projeto de Lei supra mencionado, para ser publicado, publicado e lançado em livro próprio, sob a forma de Lei.

Barra do Garças-MT, 26 de Outubro de 1989


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 1259 DE 26 DE outubro DE 1.989

" Dá nova redação ao Art. 1º e seu Pará-
grafo Único da Lei nº 1.148/89 "

O PREFEITO MUNICIPAL de Barra do Garças, Estado de Ma-
to Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que de a-
côrdo com o artigo 31 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Es-
tadual nº 3.770, de 14 de Setembro de 1.976 (Atual Lei Orgâni-
ca dos Municípios) SANCIONA, acatando o parecer da Procurado-
ria jurídica e, por decurso de prazo, a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº
1.148, de 07 de Janeiro de 1.989, passa a vigorar com efeito à
partir do dia 1º (primeiro) do corrente mês, com a seguinte
redação:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a a-
brir crédito suplementar até o limite de 626,75 % (seiscentos
e vinte e seis e setenta e cinco centésimos por cento) do pre-
sente Orçamento Programa de Despesas, nos termos do Art. 07 º
da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§ Único - Fica também, buscando ajustamento da Econo-
mia do Legislativo, autorizado a suplementar, de imediato, o
Orçamento Específico da Câmara Municipal em até 306,75 (tre-
zentos e seis e setenta e cinco centésimos) do Orçamento Ge-
ral do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor à partir de sua pu-
blicação, com efeito retroativo à partir de 1º de Setembro des-
te ano.

elll



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



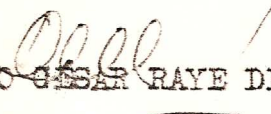
CONT.

FL. 02

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de outubro de 1.989


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL